CONTRATO Nº 018/2019
TOMADA DE PREÇO N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS COM FORNECEDOR, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BETÂNIA E A REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA-EPP "POSTO VITÓRIA", NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Ruas Francisco Delmondes, s/n, centro, Betânia do Piauí-PI, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.612.622/0001/33, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA-EPP "POSTO VITÓRIA"**, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o nº **08.573.595/0001-86**, com sede a Av. Barão de Gurguéia, nº 2403, Bairro Vermelha, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.018-500, representada por seu Sócio Procurador o Sr. **Mardonio Soares Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 940.273 SSP/PI e CPF nº 349.963.973-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Tomada de Preços N.º 001/2019, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento de Combustíveis, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de combustíveis constantes no lote 02, constantes nos Anexos I, do Edital de Tomada de Preços n.º 001/2019, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de conformidade com os preços constantes na proposta da contratada, parte integrante deste Contrato, até 31 de dezembro de 2019, mediante entrega parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura e secretarias do Município de Betânia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da Tomada de Preços N.º 001/2019, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA**, os preços estipulados nos Anexos I, II, III, IV, V E VI deste Contrato, e os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ e OUTROS, para o exercício de 2019, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE, quando a quantidades solicitadas e efetivamente fornecidas. O valor do presente contrato é de R$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - **A CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os produtos objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos aprovados pelo órgão federal competente, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - **A CONTRATADA**, na impossibilidade de fornecer os produtos à **CONTRATANTE,** obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, para atender as necessidades da Prefeitura, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando a **CONTRATANTE** sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores;

d - suspensão do pagamento;

e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos produtos objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;

b - se a **CONTRATADA**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério da **CONTRATANTE**;

d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Paulistana-PI, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente

contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Betânia do Piauí-PI 15 de fevereiro de 2019.

Fábio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal
Contratante

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.995.023-04
RG: 2.226.882 SSP/PI
Prefeito 2017/2020

REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA-EPP
Contratada

Testemunhas

01. Ivan Ferreira Coelho CPF 602.218.303-08

02. Sonária Rodrigues Macedo CPF 025.983.724-40